

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 81/2012 .....

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL QUE ESPE-  
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....

Apresentado em sessão do dia 25/06/2012 - SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/06/2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4443/2012 .....

Lei nº 4490 DE 27 DE JUNHO DE 2012 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4490 DE 27 DE JUNHO DE 2012**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área de terra de propriedade da municipalidade contendo 2.840,37 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Residencial Centenário, inscrita na Prefeitura Municipal sob o n. 087.133.001-00, devidamente registrada no CRI local sob o n. 14.401.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destina-se à instalação do Centro de Aprendizado e Sensibilização em Educação Ambiental em Recursos Hídricos - Eco Cidade CASEARH.

**Parágrafo único.** Para a obtenção da finalidade pretendida no caput deste artigo, poderá a municipalidade dispensar a licitação para a concessão da área, desde que efetue publicação em jornal local convocando empresas e/ou entidades a demonstrar interesse na concessão do imóvel.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

**Art. 4º** Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização.

**Art. 5º** O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/196/2012 - je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados o Projeto de Lei n. 56/2012 - LDO -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora, e de n. 02 a 06/2012, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Antonio Sampaio e Nelson Sanchez Filho, os Projetos de Lei n. 75, 77, 79 e 80/2012, todos de autoria do Poder Executivo, e n. 74/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 83/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4437 a 4444/2012.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

*Realizado  
02/07/2012  
Dama*

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

013



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4443/2012

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área de terra de propriedade da municipalidade contendo 2.840,37 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Residencial Centenário, inscrita na Prefeitura Municipal sob o n. 087.133.001-00, devidamente registrada no CRI local sob o n. 14.401.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destina-se à instalação do Centro de Aprendizado e Sensibilização em Educação Ambiental em Recursos Hídricos - Eco Cidade CASEARH.

**Parágrafo único.** Para a obtenção da finalidade pretendida no caput deste artigo, poderá a municipalidade dispensar a licitação para a concessão da área, desde que efetue publicação em jornal local convocando empresas e/ou entidades a demonstrar interesse na concessão do imóvel.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

**Art. 4º** Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização.

**Art. 5º** O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 81/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.

*[Handwritten signature]*  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
RELATORA

*[Handwritten signature]*  
Carlos Alberto Costa  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
Antonio Sampaio  
MEMBRO

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 81/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 81/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que  
especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 25 de junho de 2012.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 081/2012:** Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre concessão de uso de imóvel público.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**VII** - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

**"Uso especial** *é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas." (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)*

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso

*"Deus seja louvado"*

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

***ART. 121** - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

*§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.*

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*

*A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311*

“Deus seja louvado”

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

005

*“Deus seja louvado”*



Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de junho de 2012.

OEP/322/2012/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a conceder o uso de imóvel.

Tal projeto torna-se necessário para a construção do Centro de Aprendizado e Sensibilização em Educação Ambiental em Recursos Hídricos – Eco Cidade CASEARH.

Assim, torna-se necessário a concessão de uso do imóvel em questão para a viabilização do referido projeto.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Atenciosamente,

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

0MB23378/2012 21/06/12 15:11:4

EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



PROJETO DE LEI Nº 81 /2012.

APROVADO EM 25/06/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER O USO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a conceder o uso, de uma área de terra de propriedade da  
municipalidade contendo 2.840,37 metros quadrados, localizada no Bairro  
Residencial Centenário, inscrita na Prefeitura Municipal sob o nº 087.133.001-  
00, devidamente registrada no CRI local sob o nº 14.401.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior  
destina-se à instalação do Centro de Aprendizado e Sensibilização em  
Educação Ambiental em Recursos Hídricos – Eco Cidade CASEARH.

**Parágrafo único.** Para a obtenção da  
finalidade pretendida no *caput* deste artigo, poderá a municipalidade dispensar  
a licitação para a concessão da área, desde que efetue publicação em jornal  
local convocando empresas e/ou entidades a demonstrar interesse na concessão  
do imóvel.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão é de 30  
(trinta) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser  
prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante  
autorização legislativa.



**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

**Art. 4º** Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização.

**Art. 5º** O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2012.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

6NB23377/2012 21/06/12 15:10:0